

**REGIMENTO GERAL DA  
FACULDADE CORPORATIVA CESPI - FACESPI**



facespi

## SUMÁRIO

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| <b>CAPÍTULO I</b>               |    |
| Da Instituição .....            | 04 |
| <b>CAPÍTULO II</b>              |    |
| Da Missão e dos Objetivos ..... | 04 |

### TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

|                    |    |
|--------------------|----|
| <b>CAPÍTULO I</b>  |    |
| Da Estrutura ..... | 05 |
| <b>CAPÍTULO II</b> |    |
| Dos Cursos.....    | 06 |

### TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

|  |    |
|--|----|
| <b>CAPÍTULO I</b>                                      |    |
| Do seu Funcionamento .....                             | 07 |
| <b>CAPÍTULO II</b>                                     |    |
| Do Conselho Superior .....                             | 08 |
| <b>CAPÍTULO III</b>                                    |    |
| Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão .....       | 08 |
| <b>CAPÍTULO IV</b>                                     |    |
| Da Comissão Permanente de Avaliação Institucional..... | 09 |
| <b>CAPÍTULO V</b>                                      |    |
| Colegiado Consultivo de Coordenadores.....             | 09 |

### TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

|   |    |
|---|----|
| <b>CAPÍTULO I</b>                             |    |
| Da Administração Superior.....                | 10 |
| <b>CAPÍTULO II</b>                            |    |
| Da Administração Básica                       |    |
| Seção I - Das Coordenadorias dos Cursos ..... | 12 |

### TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| SECRETARIA- BIBLIOTECAS- OUTROS ..... | 14 |
|---------------------------------------|----|

### TÍTULO VI - DO ENSINO

|                    |    |
|--------------------|----|
| <b>CAPÍTULO I</b>  |    |
| Dos Cursos.....    | 14 |
| <b>CAPÍTULO II</b> |    |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Dos Cursos de Graduação</b>   |           |
| <b>Seção I - Das Disposições Gerais</b> .....  | <b>14</b> |
| <b>Seção II - Do Processo Seletivo</b> .....   | <b>15</b> |
| <b>Seção III - Da Matrícula</b> .....  | <b>16</b> |
| <b>Seção IV - Das Transferências, Do Aproveitamento de Estudos e Convalidação por Equivalência</b> ..... | <b>17</b> |
| <b>Seção V - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula</b> .....                                     | <b>19</b> |
| <b>Seção VI - Da Jubilação</b> .....   | <b>19</b> |
| <b>Seção VII - Da Organização Curricular</b> .....   | <b>19</b> |
| <b>Seção VIII - Do Planejamento do Ensino</b> .....  | <b>21</b> |
| <b>Seção IX - Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem</b> .....                                     | <b>21</b> |
| <b>Seção X - Dos Estágios e do Trabalho de Conclusão de Curso</b> .....                                  | <b>24</b> |
| <b>Seção XI - Do Regime Excepcional</b> .....  | <b>24</b> |
| <b>Seção XII - Da Educação Especial</b> .....  | <b>25</b> |
| <br>   |           |
| <b>CAPÍTULO III</b>  |           |
| <b>Dos Cursos de Pós-Graduação</b> .....   | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO IV</b>   |           |
| <b>Dos Cursos Seqüenciais</b> .....  | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO V</b>  |           |
| <b>Dos Cursos De Extensão</b> .....  | <b>27</b> |
| <b>CAPÍTULO VI</b>   |           |
| <b>Do Calendário Acadêmico</b> .....   | <b>27</b> |
| <b>CAPÍTULO VII</b>  |           |
| <b>Da Pesquisa</b> .....   | <b>28</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII</b>   |           |
| <b>Da Extensão</b> .....   | <b>29</b> |
| <br>   |           |
| <b>TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> .....  | <b>29</b> |
| <br>   |           |
| <b>TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR</b>   |           |
| <b>CAPÍTULO I</b>  |           |
| <b>Do Regime Disciplinar em Geral</b> .....  | <b>30</b> |
| <b>CAPÍTULO II</b>   |           |
| <b>Do Regime Disciplinar do Corpo Docente</b> .....  | <b>30</b> |
| <b>CAPÍTULO III</b>  |           |
| <b>Do Regime Disciplinar do Corpo Discente</b> .....   | <b>31</b> |
| <b>CAPÍTULO IV</b>   |           |

|   |    |
|---|----|
| Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo ..... | 32 |
| TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....      | 33 |
| TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....           | 33 |

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 1º.** A **FACULDADE CORPORATIVA CESPI - FACESPI**, com sede no Município de Piraju, Estado de São Paulo é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela **UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU S/C LTDA - UNICESPI**, Sociedade Civil de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Piraju, no Estado de São Paulo com seu ato constitutivo inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraju - SP. sob o nº. 1695 e registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ/MF nº. 04.680.426/0001-94.

**Artigo 2º.** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento de todos os órgãos integrantes da estrutura e da administração da **FACULDADE CORPORATIVA CESPI - FACESPI**, nos planos administrativos, didáticos, pedagógicos, acadêmicos, científicos, comunitários e disciplinares.

**Artigo 3º.** A **FACULDADE CORPORATIVA CESPI - FACESPI** e a **UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU S/C LTDA - UNICESPI** serão doravante, respectivamente, designadas por **FACESPI** e **MANTENEDORA**.

**Artigo 4º.** A **FACESPI**, rege-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Ensino, por este Regimento Geral e pelo contrato social da **MANTENEDORA** no que couber.

### CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

**Artigo 5º.** A missão da **FACESPI** é transformar indivíduos, conferindo-lhes cidadania, através da transmissão do saber, da educação e da formação profissional, norteados pelos seguintes objetivos:

- I. Ampliar a participação da **FACESPI** na região de seu entorno;
- II. Formalizar parcerias e convênios com órgãos governamentais, empresas e organizações da sociedade civil, visando o desenvolvimento de programas de interesse mútuo e social;

- III. Implementar políticas de desenvolvimento humano que considere a essencialidade dos trabalhadores técnico-administrativos e docentes com o propósito de atingir as atividades-fim da instituição;
- IV. Promover a excelência do ensino em todos os níveis;
- V. Diversificar a oferta de cursos de graduação, tecnologia, extensão e pós-graduação, presenciais, semipresenciais e a distância;
- VI. Promover a inserção qualificada dos egressos no panorama regional;
  
- VII. Contribuir para a formação de profissionais criativos, qualificados, competitivos e preparados para um mercado cada vez mais exigente e seletivo.

### **Objetivos Específicos**

- I. Formar e preparar profissionais graduados e pós-graduados nas diversas áreas do conhecimento;
- II. Promover a criação e expansão da oferta de cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais e extensão;
- III. Estimular, promover e realizar a pesquisa como complemento das atividades acadêmicas;
- IV. Incrementar a extensão como instrumento de integração da comunidade escolar com a comunidade social;
- V. Desenvolver política de aperfeiçoamento permanente dos docentes e corpo técnico da instituição;
- VI. Desenvolver políticas de atualização e renovação permanente de acervo bibliográfico e de redes de informação;
- VII. Promover a ampliação e melhoria da rede física.

## **TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

**Artigo 6º.** A estrutura organizacional da FACESPI obedece aos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Estrutura orgânica com base em institutos, escolas e/ou centros compostos de cursos, vinculados diretamente à Diretoria;
- III. Unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais;
- V. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, à peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos

conhecimentos para novos cursos e programas de iniciação científica e de extensão.

**Artigo 7º.** A administração da FACESPI estrutura-se em Órgãos de Administração Superior e Órgãos de Administração Básica e desmembra-se em:

**I. Órgãos colegiados:**

- a) Conselho Superior - CONSU;
- b) Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE;
- c) Comissão Permanente de Avaliação Institucional - CPA;
- d) Colégio Consultivo de Coordenadores.

**II. Órgãos Executivos:**

- a) Diretoria Geral
- b) Diretoria Acadêmica;
- c) Coordenadorias.

**III. Órgãos de Assessoria:**

- a) A serem constituídos pelo Diretor.

**Parágrafo Único** – Outros órgãos administrativos poderão ser criados oportunamente, mediante regulamentação da Diretoria e aprovação do Conselho Superior, atendidas as disponibilidades orçamentárias e as necessidades da FACESPI.

## CAPÍTULO II DOS CURSOS

**Artigo 8º.** O Curso é a menor célula administrativa da FACESPI, com a finalidade de desenvolver as funções de ensino, de pesquisa e de extensão, sendo integrado pelo seu corpo docente e discente e pelo pessoal não docente nele lotado.

**Artigo 9º.** Cada curso constitui-se numa área administrativa composta pelo seu órgão de administração acadêmica, Coordenador de área/curso, para as tarefas executivas.

§ 1º. Os cursos e suas unidades de administração acadêmica são subordinados diretamente aos respectivos Institutos.

§ 2º. Poderão, a exclusivo critério da Diretoria, ser constituídas células administrativas compostas de mais de um curso sob direção executiva, quando estes possuírem considerável coincidência de conteúdos, aproximação temática e formações semelhantes (módulos ou núcleos comuns de disciplinas).

## TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

### CAPÍTULO I DO SEU FUNCIONAMENTO

**Artigo 10º.** Aos órgãos colegiados, assim compreendidos o Conselho Superior, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional, Colegiado Consultivo de Coordenadores e Diretores, este de caráter transitório, aplicam-se as seguintes normas:

- I. Os colegiados funcionam com maioria simples de seus membros e decidem por maioria simples dos presentes, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;
- II. O presidente do colegiado, em caso de empate, tem voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. Das reuniões será lavrada ata, em livro próprio, lida e assinada pelos presentes na mesma reunião ou na seguinte;
- V. As deliberações dos Colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- VI. A elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções são da responsabilidade da Secretaria Geral da Instituição;
- VII. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros colegiados às reuniões plenárias;
- VIII. Exceto os representantes de órgãos diretivos, os docentes e discentes não devem integrar, preferencialmente, mais de dois órgãos colegiados.

**Artigo 11.** Os colegiados reúnem-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocados pelo respectivo presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

**Artigo 12.** O presidente do colegiado pode pedir o reexame de suas decisões, até quinze dias após a reunião em que estas tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado até quinze dias do pedido de reexame.

**Parágrafo Único** – Os pedidos de reexame somente serão apreciados em reunião que conte com, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

**Artigo 13.** O Conselho Superior- CONSU, é o órgão superior de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, nos termos e limites deste Regimento.

**Artigo 14.** O Conselho Superior – CONSU, da FACESPI é constituído pelos seguintes representantes:

- I. Diretor Geral, que o preside;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;
- IV. Um representante dos Coordenadores de Curso, indicado pelos seus pares;
- V. Um representante do corpo docente, indicado por seus pares;
- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares;
- VII. Um representante do corpo discente, indicado por seus pares;
- VIII. Um membro da Comissão de Avaliação Institucional;
- IX. Um representante da entidade mantenedora;
- X. Um representante da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes dos órgãos associativos são indicados pela Entidade Mantenedora, para mandato de 1 (um) ano, de comum acordo com os próprios, admitida recondução por igual período e o representante da Entidade Mantenedora, por quem goze de poder para tal.

§ 2º. A critério do Presidente do CONSU, podem ser convocados, com direito a assento e voz, mas não a voto, membros de qualquer órgão da FACESPI, ou assessores, sempre que o assunto em pauta o aconselhar.

**Artigo 15.** As decisões do Conselho Superior podem, de conformidade com a natureza do tema tratado, assumir as seguintes formas:

- a) Resoluções, baixadas pelo presidente do respectivo órgão;
- b) Pareceres, com o fim de instruir os órgãos competentes sobre matéria acadêmica e dirimir questões de interpretação do presente regimento.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

**Artigo 16.** O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão é órgão colegiado institucional de caráter consultivo e deliberativo.

**Artigo 17.** O CEPE, tem a seguinte composição:

- I. o Diretor Geral, que o preside;
- II. o Diretor Acadêmico;



- III. o Coordenador de Pós-graduação e Extensão; IV. os Coordenadores de Curso;
- V. um representante do Corpo Docente, de cada curso;
- VI. um representante da Comissão de Avaliação Institucional; VII. um representante do Corpo Discente.

**Artigo 18.** As decisões do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão podem, de conformidade com a natureza do tema tratado, assumir as seguintes formas:

- a) Resoluções, baixadas pelo presidente do respectivo órgão;
- b) Pareceres, com o fim de instruir os órgãos competentes sobre matéria acadêmica de sua responsabilidade, e projetos pedagógicos relativos ao seu curso, ambos os documentos a serem encaminhados para os devidos órgãos pelo seu presidente.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Artigo 19.** A Comissão Permanente de Avaliação Institucional, órgão consultivo-normativo, de funcionamento autônomo em relação aos demais órgãos da FACESPI, é responsável pela unicidade, normatização e implementação das políticas institucionais de avaliação, possui composição e competências definidas em ato próprio do Diretor, respeitadas as disposições legais atinentes à matéria.

**Artigo 20.** As decisões da Comissão Permanente de Avaliação Institucional podem, de conformidade com a natureza do tema tratado, assumir as seguintes formas:

- a) Resoluções, baixadas pelo presidente do respectivo órgão;
- b) Pareceres, com o fim de instruir os órgãos competentes sobre matéria de sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO V COLEGIADO CONSULTIVO DE COORDENADORES**

**Artigo 21.** O Colegiado Consultivo de Coordenadores, de caráter transitório, órgão consultivo, de funcionamento autônomo em relação aos demais órgãos da FACESPI, é responsável pela verificação unicidade acadêmico pedagógica, possui composição e competências definidas em ato próprio do Diretor, respeitadas as disposições legais atinentes à matéria.

**Artigo 22.** As decisões do Colegiado Consultivo de Coordenadores assumem a seguinte forma:

- a) Pareceres, com o fim de instruir os órgãos competentes sobre matéria de sua responsabilidade.

**TÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Artigo 23.** A Diretoria Geral, órgão de execução, coordenação, fiscalização e supervisão das atividades desenvolvidas pela FACESPI é exercido pelo Diretor Geral, de livre escolha e nomeação da Entidade Mantenedora.

§ 1º. O Diretor Geral em seus impedimentos é substituído pelo Diretor Acadêmico mediante ato de designação.

**Artigo 24.** São atribuições do Diretor Geral:

- I. coordenar, fiscalizar, controlar e superintender todas as atividades da FACESPI; bem como zelar pela fiel execução deste Regimento Interno;
- II. representar a FACESPI ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, nos limites fixados pela Entidade Mantenedora;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as resoluções do CONSU e do CEPE;
- IV. convocar e presidir o CONSU e o CEPE;
- V. conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VI. firmar, em nome da FACESPI, quando autorizado pela Entidade Mantenedora, convênios, acordos ou contratos;
- VII. promover a elaboração do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano Anual de Trabalho e respectivo Orçamento Anual e o Relatório de Atividades, submetendo-os à apreciação do CONSU e da Entidade Mantenedora e das autoridades educacionais do Poder Público Federal;
- VIII. informar à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal da FACESPI;
- IX. exercer o poder disciplinar em todos os cursos, na forma deste Regimento Geral;
- X. escolher e dar posse aos Diretores, Coordenadores e aos Coordenadores de Cursos;
- XI. autorizar, previamente, as atividades que envolvam responsabilidades da FACESPI, ouvida a Entidade Mantenedora em casos não previstos no Plano de Trabalho Anual e/ou no Orçamento Anual;
- XII. baixar portarias e demais atos normativos de sua competência;
- XIII. baixar resoluções referentes às deliberações do CONSU e do CEPE;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo CONSU e acatar decisões e encaminhamentos da Entidade Mantenedora;
- XV. resolver atos de interesse da comunidade acadêmica, que exijam soluções urgentes “ad referendum” do CONSU ou CEPE e os casos omissos deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Diretor Geral, para desempenho de suas funções terá como órgão de apoio a Secretaria Geral e a Coordenação dos Programas de Extensão Universitária e Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação, nomeando para tanto profissional que, com prévia consulta à Entidade Mantenedora, exercerá o controle, conferência e responsabilidades, nas unidades de cursos da FACESPI existentes e que venham a ser criadas, e que concentrará todos os devidos registros dos serviços administrativos concernentes ao regime didático e acadêmico do FACESPI.

**Artigo 25.** O Diretor Acadêmico é mediante comprovação de qualificação acadêmica, científica e técnica e nomeado pelo Diretor Geral, é responsável, na área de suas respectivas atuações, pela consecução dos objetivos da FACESPI, do seu Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Anual de Trabalho que for estabelecido.

**Artigo 26.** O Diretor Acadêmico tem as seguintes atribuições:

- I. orientar, coordenar e fiscalizar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e tecnológicos oferecidos pelo FACESPI;
- II. encaminhar ao CEPE a indicação de membros para compor a Comissão do Processo Seletivo e os critérios de classificação para ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e tecnológicos da FACESPI, de acordo com a legislação em vigor e neste Regimento Interno;
- III. aprovar a indicação, dispensa, movimentação e licença de professores vinculados aos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e tecnológicos, observado o disposto neste Regimento Interno;
- IV. supervisionar as atividades da Secretaria Geral;
- V. elaborar o calendário geral anual, encaminhando-o ao Diretor Geral para pré-aprovação e do CEPE para aprovação;
- VI. deliberar em primeira instância ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência;
- VII. desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral, por este Regimento Interno, ou que, pela sua natureza, lhe deva estar afeta;
- VIII. propor ao CEPE normas acadêmicas complementares às deste Regimento Interno sobre os currículos e programas, matrículas, transferências, adaptações, dependências, verificações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outros que as incluam no âmbito de sua competência;
- IX. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Único** - O Diretor Acadêmico, para desempenho de suas funções, tem como órgão de apoio a Secretaria Geral, que concentra todos os registros dos serviços administrativos concernentes ao regime didático e acadêmico do FACESPI.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA SEÇÃO I

## DAS COORDENADORIAS DOS CURSOS

**Artigo 27.** Tanto as Coordenadorias de Cursos de Graduação quanto a Coordenadoria de Programas Universitários e de Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação são órgãos executivos da FACESPI, e serão exercidas, de conformidade com os Regulamentos Internos, por Coordenadores de curso, constituindo-se cargos de confiança da Diretoria.

**Artigo 28.** Os Coordenadores de curso serão escolhidos pelo Diretor Geral, dentre os docentes em atividade na instituição, observada, quando possível, a titulação mínima de mestre, excetuando-se os cursos de tecnologia, nos quais será admissível transitoriamente a titulação de especialista, pelo período de até 2 (dois) anos.

**Artigo 29.** As coordenações de curso devem ser instituídas como instâncias gestoras, responsáveis diretas pela articulação dos agentes que participam do processo ativo de cumprimento de metas estabelecidas para os respectivos cursos e a Instituição. Seu perfil prevê indispensáveis à boa condução do trabalho:

§ 1º. Cabe aos Coordenadores:

- qualificação atestada por titulação e/ou experiência na área;
- tempo disponível para dedicar-se a atividades de coordenação;
- disposição e condições para ministrar aulas a turmas do curso coordenado e especial competências para a eficaz gestão escolar, que envolve funções: gerenciais; acadêmicas; políticas e institucionais.

§ 2º. São de responsabilidade do Coordenador estratégias e ações, individuais ou coletivas (conforme o caso) destinadas a:

- Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;
- Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas;
- Elaborar, junto aos docentes, o projeto pedagógico do curso, bem como acompanhar sua execução;
- Propor a criação, fusão e extinção de disciplinas;
- Propor à Diretoria Acadêmica a admissão de monitor e de pessoal docente e técnico-administrativo, observados os critérios emanados dos órgãos competentes;
- Executar os serviços solicitados pelos órgãos superiores da FACESPI;
- Apresentar proposta para aquisição de acervo bibliográfico e material de apoio didático-pedagógico;
- Planejar, no início de cada período letivo, as atividades a serem desenvolvidas no curso para o período seguinte;
- Avaliar, no final de cada período letivo, as atividades desenvolvidas pelo curso;
- Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da FACESPI;

- Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria e do Colegiado de Curso;
- Orientar e coordenar as atividades de ensino, extensão e pesquisa no âmbito do curso, adotando as providências necessárias para o cumprimento de suas finalidades;
- Superintender os serviços administrativos do curso;
- Acompanhar e supervisionar o cumprimento dos planos de ensino afetos ao curso, bem como a execução das atividades programadas;
- Elaborar, em cada período letivo, o calendário acadêmico e o horário de aulas do curso;
- Promover a articulação horizontal/vertical entre as disciplinas;
- Supervisionar e coordenar as atividades práticas do curso;
- Orientar e acompanhar as coordenações de estágios curriculares supervisionados e trabalhos de conclusão de curso e controlar o cumprimento das atividades complementares;
- Acompanhar o sistema de avaliação das disciplinas;
- Promover a avaliação do curso, na forma definida pelo órgão competente;
- Acompanhar a revisão de provas escritas;
- Supervisionar a assiduidade dos professores e alunos, zelando pela observância do regime didático do curso;
- Designar secretários para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos e seu registro em atas;
- Propor as normas e os regulamentos de estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso para aprovação pelo Colegiado de Curso;
- Promover, ao término de cada período letivo, reunião especial da Coordenadoria, destinada à avaliação das suas atividades, e elaborar relatório a respeito, a ser encaminhado à Diretoria;
- Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- Propor ou encaminhar proposta, na forma do Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa/investigação e programas de extensão ou eventos extracurriculares;
- Decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos, ouvidos, quando for o caso, o Colegiado de Curso ou os docentes envolvidos;
- Acompanhar a evolução do alunado do curso;
- Zelar, no âmbito de sua competência, pela atualização docente e o repasse de experiências, incentivando a inovação, o empreendedorismo e promovendo estudos e fóruns de debates sobre assuntos de natureza didática, metodológica e interdisciplinar, ou outros que julgar, justificadamente, relevantes;

- Propor, à Diretoria, convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades do Curso;
- Articular-se com os outros Coordenadores de Curso, colaborando em matéria de interesse comum;
- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regimento.

**Parágrafo Único** – As Coordenações de Curso de Graduação e de Programas Especiais, Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação têm como órgão consultivo e de apoio para suas atividades a Secretaria Geral, que concentra todos os registros dos serviços administrativos concernentes ao regime didático e acadêmico de todos os cursos da FACESPI.

## **TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA SECRETARIA- BIBLIOTECAS- OUTROS**

**Artigo 30.** Os órgãos de assessoria estão diretamente subordinados à Diretoria e terão suas atribuições pela mesma fixada, através das competentes portarias.

## **TÍTULO VI DO ENSINO CAPÍTULO I DOS CURSOS**

**Artigo 31.** A FACESPI ministra os seguintes cursos:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que obtenham classificação em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências para matrícula;
- III. Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior;
- IV. De extensão e outros, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos de ingresso estabelecidos em cada caso.

**Parágrafo Único** – Poderá a FACESPI, observados os requisitos legais vigentes, organizar os seus cursos na modalidade presencial ou a distância, ou ainda, utilizar em seus cursos presenciais, metodologias e tecnologia referente a educação a distância.

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32.** A matriz curricular de cada curso de graduação será definida no respectivo Projeto Pedagógico, podendo ser organizada em ciclos semestrais, abrangendo uma sequência ordenada de conteúdos e atividades, hierarquizadas em períodos letivos ou em módulos sistematizados com base em habilidades e competências, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

**Parágrafo Único** - A integralização curricular é feita em ciclos semestrais, modulares ou baseados na composição de componentes curriculares, organizados em eixos articuladores das dimensões que necessitam ser contempladas.

**Artigo 33.** Na organização das matrizes curriculares dos cursos de graduação, a FACESPI inclui, além dos conteúdos obrigatórios nos termos das diretrizes curriculares, um conjunto de outros conteúdos e atividades complementares, objetivando:

- I. Propiciar elementos para uma sólida formação geral;
- II. Corrigir falhas na formação básica do aluno;
- III. Preparar o aluno para o mercado profissional cada vez mais competitivo e conscientizá-lo da necessidade da formação continuada;
- IV. Orientar profissionalmente e inserir o aluno na comunidade, através de trabalhos de extensão, comprometendo-o com a realidade que o cerca;
- V. Promover a iniciação científica dos alunos, recrutando-os para atuação nos trabalhos de pesquisa institucional da FACESPI.

**Artigo 34.** Os estágios supervisionados, bem como as atividades práticas de treinamento profissional discente, são propostos pela Diretoria Acadêmica e regulamentados pelo Diretor Geral, mediante homologação pelo Conselho Superior.

**Artigo 35.** A duração e o conteúdo de cada curso devem estar em consonância com a carga horária total prevista pela legislação vigente para cada caso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

**Artigo 36.** A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos aprovados pelo Conselho Superior, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

## SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

**Artigo 37.** O Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 38.** As normas do Processo Seletivo são fixadas pelo Diretor Geral, atendida a legislação vigente e fazendo o devido vínculo com o ensino médio.

**Parágrafo Único-** A Direção Geral nomeará por portaria específica o encarregado da elaboração do Catálogo de Curso em obediência às normativas existentes e fará a devida publicidade nos prazos exigidos antes da realização do processo seletivo.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Artigo 39.** O candidato classificado em Processo Seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer à FACESPI, no prazo fixado, com os documentos exigidos pelas respectivas normas.

**Parágrafo Único** – A matrícula implica na aceitação, pelo aluno, do plano de curso definido pela Diretoria, assim compreendido o conjunto de componentes curriculares, organizados em períodos, que o aluno deverá cumprir ao longo de seu curso.

**Artigo 40.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, independentemente do pagamento de quaisquer taxas exigidas.

**Parágrafo Único** - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

**Artigo 41.** Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, observado o limite e a existência de vagas nos termos da lei.

**Artigo 42.** A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Diretoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1º. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, disciplinado neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACESPI.

§ 2º. A renovação de matrícula somente terá validade após o deferimento da Diretoria e dependerá da regularidade do pagamento dos encargos educacionais, bem como da apresentação de todos os documentos exigidos pela Diretoria Acadêmica para esse fim.

**Artigo 43.** Poderá a FACESPI oferecer matrículas em componentes curriculares isolados existentes em seus diversos cursos para alunos ou outros interessados, conforme normas baixadas pelo Diretor Geral.



**Parágrafo Único** - Obtida a aprovação para matrícula no componente curricular, os respectivos estudos efetivamente realizados serão certificados em documento próprio e poderão, a critério de cada instituição de ensino, ser objeto de aproveitamento de estudos.

#### **SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CONVALIAÇÃO POR EQUIVALENCIA**

**Artigo 44.** A FACESPI, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, cujo funcionamento esteja em conformidade com a legislação nacional vigente.

§ 1º. Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-offício, que acarrete mudança de residência para a sede de unidade de ensino ou localidade próxima desta, a matrícula é concedida, nos termos da lei, independentemente de vagas e de prazos;

§ 2º. O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas e/ou componentes curriculares nele cursados, para fins de estudo de currículo;

§ 3º. Será efetivada a transferência do candidato, após parecer final do Coordenador, quanto à sua viabilidade pedagógica, acompanhado da regularidade legal do ato.

**Artigo 45.** Poderão ser aproveitados pela FACESPI os conteúdos e os componentes curriculares cursados pelo aluno em nível compatível segundo legislação vigente, sendo validadas, a critério da FACESPI estabelecidos em portaria própria, as notas e a carga horária atribuída ao mesmo pelo estabelecimento de origem, podendo ser este aluno regular ou não regular, conforme normativa vigente.

§ 1º. Para integralização da matriz curricular do curso pretendido, a FACESPI pode exigir do aluno o cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária total, podendo, ainda, exigir adaptação das matérias não estudadas integralmente;

§ 2º. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo da FACESPI.

**Artigo 46.** Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação serão observados os seguintes princípios gerais:

I. Deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e

profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de componentes curriculares;

II. A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III. Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento Geral;

IV. Em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

**Artigo 47.** O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa da obrigatoriedade de cursar componentes curriculares e atividades do currículo pleno, nos termos do parecer exarado pelo Diretor Geral.

**Artigo 48.** Compete ao Coordenador de curso elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação do aluno ao currículo do curso.

§ 1º. O período máximo em que o aluno poderá realizar suas adaptações é de dois anos, sendo que a não obtenção de aprovação em componente curricular referente à adaptação será considerada reprovação para todos os fins, submetendo-se o aluno ao regime de dependência.

§ 2º. As adaptações podem ser oferecidas em regime especial, conforme normas baixadas pela Diretoria Geral, observadas as determinações legais constantes da legislação vigente.

**Artigo 49.** Em consonância com art. 47, parágrafo 2º da LDB vigente os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas, outros instrumentos de avaliação específicos previsto em normas dos sistemas de ensino e portaria específica da FACESPI, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos.

**Parágrafo Único-** Sob a Coordenação dos Programas de Extensão Universitária e Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação, a Direção Geral, mediante resolução do CONSU, e ouvida a Entidade Mantenedora, regulamentara a possibilidade desse aproveitamento de estudos.

**Artigo 50.** Em consonância com o art. 41 da LDB vigente a FACESPI possibilita a convalidação de competência adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, mediante avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudo.

**Paragrafo Único-** A Direção Geral, mediante resolução do CONSU, regulamentara a possibilidade desse aproveitamento de estudos.

## SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 51.** O aluno pode requerer o trancamento de matrícula para manter sua vinculação a FACESPI, para os fins legais, além de preservar seu direito de renovação de matrícula, nos termos deste Regimento Geral e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Contínuos e Futuros.

§ 1º. O trancamento somente pode ser concedido para o ano letivo em curso, após a competente matrícula.

§ 2º. Fica vedada a concessão de trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 3º. O aluno que retoma os estudos obrigará-se a cumprir o currículo vigente.

**Artigo 52.** O aluno pode solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a FACESPI, o cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da mesma após o deferimento do pedido.

**Parágrafo Único** - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da FACESPI, tendo este o direito à certidão de seu histórico escolar, sendo vedada a expedição de guia de transferência.

**Artigo 53.** O aluno que tiver interrompido o curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar a FACESPI, aplicando-se a ele os critérios válidos para as transferências, respeitando-se o prazo máximo de integralização do respectivo curso, além do currículo vigente na época da retomada dos estudos.

## SEÇÃO VI DA JUBILAÇÃO

**Artigo 54.** Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso de graduação nos prazos máximos fixados pelos órgãos educacionais competentes e pela legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, não será computado o período correspondente ao trancamento de matrícula, feito na forma regimental.

## SEÇÃO VII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Artigo 55.** Os currículos adotados pela FACESPI, com pensamento emancipatório, voltam-se para a atuação competente da pessoa e do profissional em situações diversas e adversas, por meio de uma formação que permita aos alunos reconhecer

as possíveis mudanças que irão ocorrer nos saberes da área que atuarão e nas formas de relação social e de trabalho.

§ 1º. Para cumprir a função a que se refere o caput do artigo, o currículo dos cursos deve contemplar:

- I. flexibilidade e personalização;
- II. a integração entre conhecimentos básicos e profissionalizantes;
- III. o equilíbrio entre a teoria e a prática;
- IV. a pesquisa como procedimento integrado à aprendizagem;
- V. a formação de generalistas especializados;
- VI. a diversificação dos cenários e das situações de aprendizagem;
- VII. o planejamento, o ensino e a avaliação baseados em competências;
- VIII. a seleção de conhecimentos essenciais;
- IX. a inter e a transdisciplinaridade;
- X. a valorização do autodidatismo e do pensamento crítico.

§ 2º. A organização curricular adotada nos cursos deve permitir a personalização educacional, a educação continuada e a polivalência profissional, por meio de múltiplas certificações e diplomações.

**Artigo 56.** Os cursos da FACESPI poderão ser estruturados em disciplinas, compostos por um conjunto de disciplinas inter-relacionadas e articuladas por um conjunto de competências de referências, definidas em função do perfil do egresso.

§ 1º. Curso é um conjunto de disciplinas, com carga horária definida, cujos conteúdos visam uma formação específica tendo como base o perfil do egresso.

§ 2º. O currículo de um curso da FACESPI compreende o conjunto de disciplinas necessárias à formação humana, social e/ou profissional, em quantidade dependente do Projeto Pedagógico do próprio curso.

**Artigo 57.** A disciplina é a menor unidade da estrutura curricular que compõe um curso.

§ 1º. Na estrutura curricular de todos os cursos as disciplinas possuem carga horária de 40horas ou 80horas.

§ 2º. Das horas/aula previstas para cada disciplina, 80% das horas são presenciais e até 20% horas restantes poderão ser não presenciais, se devidamente reconhecido.

§ 3º. Ao aluno será facultado cursar disciplinas em vários turnos, simultaneamente, encurtando dessa forma o tempo de integralização da sua formação.

**Artigo 58.** Todos os cursos terão na sua organização disciplinas obrigatórias e, dependendo da especificidade, poderão ter um rol de disciplinas eletivas e de atividades complementares.

§ 1º. Eletivas são um rol de disciplinas dentre as quais o aluno poderá escolher para completar a composição curricular do curso/módulo ou para substituir disciplinas que compõem um módulo específico.

§ 2º. Atividades complementares são experiências práticas de aprendizagem que podem ser desenvolvidas em estágios, projetos específicos e/ou na atuação profissional e

§ que a critério, do Colegiado do Curso, poderão substituir disciplinas da matriz curricular, sem comprometer a formação do aluno.

## **SEÇÃO VIII DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

**Artigo 59.** O planejamento de ensino compreende a elaboração dos planos de ensino dos alunos, organização dos componentes curriculares por ciclos, módulos ou semestres, bem como a confecção e constante atualização dos ementários dos componentes curriculares, que deverão conter, no mínimo, a indicação dos objetivos do componente curricular, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, bem como os critérios de avaliação e a bibliografia básica.

§ 1º. O plano de ensino do componente curricular é elaborado pelo professor ou grupo de professores, em consonância com o Projeto Pedagógico da instituição e nos termos determinados pelos órgãos executivos e colegiados da instituição.

§ 2º. O planejamento de ensino poderá implicar em outras atividades, a critério do Conselho Superior ou do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, sendo que o conjunto dessas atividades é de cumprimento obrigatório para os professores.

**Artigo 60.** A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior e pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional.

## **SEÇÃO IX DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Artigo 61.** Avaliação do processo ensino-aprendizagem obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior ouvido a Comissão Permanente de Avaliação Institucional.

**Artigo 62.** São atividades curriculares, além das provas escritas e orais previstas, as aulas, as preleções, atividades de pesquisa e de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, dentre outras atividades que promovam a aquisição de conhecimento pelos alunos.

**Artigo 63.** A avaliação se dá de forma contínua em função da própria organização curricular como os cursos foram construídos, a ser normatizado em portaria específica.

**Parágrafo Único** – Atendida em qualquer caso a frequência mínima exigida por lei às aulas e demais atividade escolares, é aprovado:

I. o aluno que obtiver nota de aproveitamento semestral igual ou superior a 7,0 (sete), resultado da média das notas dos exames e exercícios escolares realizados no semestre letivo, na forma do plano de ensino de cada disciplina.

II. mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento semestral entre 4,0 (quatro) inclusive e inferior a 7,0 (sete) obtiver média final de aproveitamento não inferior a 5,0 (cinco), será promovido.

**Artigo 64.** A avaliação é contínua. A cada etapa do processo de desenvolvimento das competências é realizada atividade avaliativa (que pode ou não resultar em um nota, dependendo da etapa e do critério do professor). Esse diagnóstico possibilita ao professor saber se está criando situações/atividades adequadas para a aprendizagem e ao aluno possibilita o acompanhamento do seu processo de aprendizagem, durante o desenvolvimento de cada disciplina, que ao fim do processo será expresso em uma nota final.

**Artigo 65.** Na composição da média final de cada disciplina são considerados os critérios qualitativos e quantitativos dos processos de verificação contínua da apropriação das competências. A média será expressa em termos numéricos de 0 a 10,0 sendo considerada a média 7,0 (sete) a necessária para aprovação na disciplina. O conceito mínimo para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 1º. O conceito final de cada disciplina corresponde ao grau numérico inteiro, admitindo decimal, obedecendo ao seguinte critério:

I. de 0,01 (um décimo) a 0,49 (quarenta e nove décimos) a nota deverá ser arredondada para baixo para grau numérico inteiro ou para cima admitindo-se até 0,50 (cinquenta décimos);

II. de 0,51 (cinquenta e um décimos) a 0,99 (noventa e nove décimos) a nota é arredondada para baixo até 0,50 (cinquenta décimos) ou para cima para grau numérico inteiro.

§ 2º. O conceito final para aprovação é 7,0 (sete);

§ 3º. Não será aceito, em nenhuma hipótese, pedido de substituição das atividades de avaliação realizadas ou quaisquer outros processos de verificação da apropriação de competências;

§ 4º. O prazo máximo para solicitação de revisão de notas e frequência via requerimento na Secretaria, é de 24 (vinte e quatro) horas da publicação dos resultados;

§ 5º. O aluno não regular – aquele matriculado em disciplina isolada– para ter aprovação na disciplina terá que ter frequência, mínima exigida nas mesmas e alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas.

**Artigo 66.** Durante o período letivo, o aproveitamento escolar é aferido através de diversos procedimentos que serão normatizados em portaria específica.

**Artigo 67.** A fórmula de média de aproveitamento bimestrais/semestrais será normatizada a critério do CONSU.

**Artigo 68.** O aluno não aprovado em até duas disciplinas por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, repetirá a disciplina, na forma de dependência, atendendo as exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas, obedecendo às normas fixadas pelo CONSU.

§ 1º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento parcial bimestral nas datas fixadas, poderá requerer, durante o semestre letivo, uma prova substitutiva (2ª. Chamada) para cada disciplina, de acordo com a Secretaria Geral e normas estabelecidas pelo CONSU.

§ 2º. Será concedida revisão de nota atribuída a qualquer uma das provas parciais bimestrais e/ou exame final, mediante requerimento do interessado dirigido ao Coordenador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua divulgação.

§ 3º. O professor e/ou coordenador de curso responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão.

§ 4º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que fundamente de forma convincente as razões de sua pretensão, poderá requerer ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores do mesmo curso.

§ 5º. Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá; porém, não havendo unanimidade, será mantida a nota atribuída pelo professor da disciplina e/ou Coordenador de curso que avaliou a prova.

**Artigo 69.** A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados seja como regulares ou não regulares, é obrigatória, vedado o abono de faltas, somente para os casos de saúde e outras situações previstas por lei, onde serão realizadas atividades de compensação de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha 75% de frequência, conforme estabelecido neste regimento, nas aulas e demais atividades programadas;

§ 2º. A verificação e o registro de frequência é de responsabilidade do Professor, e seu controle, da Secretaria Geral.

## **SEÇÃO X DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Artigo 70.** O Estágio Supervisionado dos cursos que os exigem, constam de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades.

**Artigo 71.** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, dos cursos que o exigem, constará de uma monografia, visando à iniciação científica do aluno.

**Artigo 72.** Os Estágios e os TCCs são coordenados pela Coordenação de Estágios e/ou TCCs e supervisionados por docentes especificamente credenciados para esta atividade.

**Parágrafo Único** - A regulamentação dos procedimentos e normatização dos mesmos será feita por portaria própria da Diretoria.

**Artigo 73.** O processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, estará sob a responsabilidade de um Coordenador de Estágios e/ou TCCs, auxiliado pelos professores orientadores.

## **SEÇÃO XI DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Artigo 74** - É assegurado aos alunos amparados por normas legais específicas direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou, ainda, de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º. O período mínimo de afastamento será de 7 (sete) dias para doenças contagiosas e de 15 (quinze) dias para os demais casos, sendo o período máximo de livre fixação do Conselho Superior.

§ 2º. O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico expedido por profissional devidamente habilitado.

**Artigo 75.** O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador de curso, que deverá ser homologado pelo Diretor Acadêmico.

**Artigo 76.** Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor competente, de acordo com o plano de estudos fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACESPI, a juízo do Coordenador de curso.

**Parágrafo Único** - Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que a sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.



## SEÇÃO XII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 77.** A FACESPI oferecerá serviços de apoio especializado para alunos portadores de necessidades especiais, respeitadas as condições do aluno e as necessidades específicas do curso escolhido.

**Parágrafo Único** - O atendimento educacional especial será procedido em função das condições específicas do aluno, cabendo ao Coordenador de curso elaborar o competente programa e acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno.

### CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 78.** Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica e/ou profissional aprofundada, conferindo diplomas específicos.

**Artigo 79.** Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, constituem categoria de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber, conferindo certificados.

**Artigo 80.** Poderá ainda a FACESPI oferecer outros cursos abertos a candidatos já graduados, tais como: aperfeiçoamento e atualização.

**Artigo 81.** A programação, a regulamentação e os critérios de seleção e ingresso dos cursos de pós-graduação são aprovados pela Diretoria Geral, observadas as normas vigentes e, no que couber, às disposições regimentais relativas aos cursos de Graduação, sob o controle e acompanhamento da Coordenação dos Programas de Extensão Universitária e Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação.

### CAPÍTULO IV DOS CURSOS SEQUENCIAIS

**Artigo 82.** Os cursos sequenciais, abertos para matrícula de alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, são cursos de educação superior, oferecidos por campos do saber, caracterizando-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, com diferentes níveis de abrangência.

**Parágrafo Único** - Os cursos sequenciais por campo do saber estão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior e sejam portadores de certificado de nível médio.

**Artigo 83.** Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou atualização:

- I. De qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. De horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

**Parágrafo Único** - Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, podendo compreender:

- a) parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento;
- b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

**Artigo 84.** Os cursos sequenciais organizam-se de duas formas:

- I. Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

**Parágrafo Único** - Os campos referidos no caput deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo, por decisão da Diretoria, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

**Artigo 85.** Cabe ao Conselho Superior aprovar a proposta curricular dos cursos sequenciais, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização.

**Artigo 86.** Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que sejam iguais ou equivalentes aos componentes curriculares pertencentes à matriz curricular do curso pretendido.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de aproveitamento de estudos, o egresso de curso sequencial deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos, de acordo com o disposto no caput.

**Artigo 87.** Os alunos de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, podem fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, nos termos da regulamentação fixada pelo Conselho Superior.

**Artigo 88.** Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação, quanto ao processo de matrícula, à verificação de frequência, à jubilação e aos procedimentos de avaliação, permanecendo esse controle e acompanhamento

junto à Coordenação dos Programas de Extensão Universitária e Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação.

## **CAPÍTULO V DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Artigo 89.** Poderá ainda a FACESPI oferecer cursos de extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos especificamente pela Diretoria Geral, com a supervisão e controle da Coordenação dos Programas de Extensão Universitária e Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação.

**Parágrafo Único** – Aos cursos de extensão aplicam-se, no que couber, as disposições regimentais relativas aos cursos de graduação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

## **CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Artigo 90.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário organizado pela Diretoria Geral.

**Parágrafo Único** - O não atendimento aos prazos fixados pela FACESPI pode acarretar perda de direitos aos interessados.

**Artigo 91.** O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades ocuparem menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.

**Artigo 92.** Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Superior, a FACESPI pode operar em ciclos semestrais, modulares ou baseados na composição de componentes curriculares, organizados em eixos articuladores das dimensões que necessitam ser contempladas, nos cursos em que julgar conveniente, sempre com vistas à melhoria e aperfeiçoamento dos processos didático-pedagógicos, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais.

**Artigo 93.** Pode o Diretor Geral, existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, decretar recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º. A decretação do recesso acadêmico deverá ser ratificada em 48 (quarenta e oito) horas pelo Conselho Superior, sob pena de a medida perder a eficácia;

§ 2º. Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição da FACESPI, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho;

§ 3º. O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos;

§ 4º. Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo integralmente desenvolvido;

§ 5º. Deve ser dado conhecimento aos membros da Comunidade Acadêmica das alterações havidas no calendário.

## **CAPÍTULO VII DA PESQUISA**

**Artigo 94.** A FACESPI objetiva desenvolver a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos, dentro dos limites legais que caracterizam uma faculdade isolada.

**Parágrafo Único** - A FACESPI estimula e apoia ainda a iniciação científica, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

**Artigo 95.** A pesquisa é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao alcance da FACESPI:

- I. Pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II. Pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. Pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. Por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- V. Pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros;

**Artigo 96.** Cabe ao Conselho Superior estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria neste Regimento Geral.

**Artigo 97.** É priorizada a pesquisa, vinculada aos objetivos do ensino e aos macrotemas de interesse institucional, inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

## **CAPÍTULO VIII DA EXTENSÃO**

**Artigo 98.** Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando complementação das atividades educacionais, à inserção da Instituição de Ensino na comunidade, estendendo a ela benefícios e otimizando os recursos aplicados no ensino e na pesquisa.

**Artigo 99.** Sob a administração da Coordenadoria dos Programas de Extensão Universitária e Cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Pós-graduação, os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

I. Atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;

II. Concepção, planejamento, execução e gerenciamento de projetos de interesse de instituições públicas ou privadas;

III. Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

IV. Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

V. Promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas; VI. Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico; VII. Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

VIII. Estímulo às criações literária, artística, científica e à especulação filosófica; IX. Cursos abertos às comunidades social e acadêmica.

X. Oferta de disciplinas dos cursos de graduação na modalidade de extensão universitária a alunos não regulares mediante a processo seletivo.

## **TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Artigo 100.** A Comunidade Acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º. O quadro docente da FACESPI é constituído por todos os professores vinculados à Instituição, nos termos do Plano de Carreira Docente;

§ 2º. O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente em qualquer um dos cursos oferecidos pela Instituição, em todos os níveis;

§ 3º. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários regularmente contratados para funções não docentes.

**Artigo 101.** Os alunos do curso de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes últimos, por curso.

**Artigo 102.** Os membros da comunidade universitária estão subordinados ao regime disciplinar, definido neste Regimento Geral.

## TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

**Artigo 103.** Aos membros da comunidade acadêmica da FACESPI cabe manter a harmonia no ambiente Institucional, o respeito e a cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Artigo 104.** Os atos de matrícula do aluno, de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e de investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão a FACESPI / Mantenedora e implicam compromisso de respeitar e acatar este Regimento Geral, o Estatuto e as demais normas da Mantenedora, as decisões que emanam dos órgãos colegiados executivos superiores e a legislação vigente.

**Artigo 105.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor moral, cultural ou material atingido;
- d) Direito humano fundamental violado.

§ 2º. Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Artigo 106.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento por justa causa.

§ 1º. As penalidades previstas no caput serão aplicadas de conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou legislação superveniente que venha a substituí-la.

§ 2º. É competente para a aplicação das penalidades retro dispostas o Diretor Geral, observados os trâmites legais junto à Mantenedora.

**Artigo 107.** Cabe aos professores:

- I. elaborar o planejamento de ensino da disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso e entregá-lo no prazo estipulado pela coordenação e pelos órgãos superiores;
- II. orientar e dirigir o desenvolvimento das competências, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III. organizar as atividades do processo de avaliação contínua do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria os resultados das avaliações nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar e disciplinar da FACESPI;
- VI. compor o Colegiado de Curso;
- VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados aos quais pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. participar do projeto pedagógico dos cursos;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 108.** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:**I. Advertência:**

- a) por descortesia a qualquer membro da administração da FACESPI ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto da FACESPI;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da FACESPI, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

**II. Repreensão, por escrito:**

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão verbal a outro aluno ou funcionário da FACESPI;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, da FACESPI ou aos seus serviços.
- d) em nenhuma hipótese poderá o discente fazer uso da imagem da FACESPI e Mantenedora, de seus espaços físicos e comunidade acadêmica de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

**III. Suspensão, por tempo determinado:**

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

- c) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- d) por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da FACESPI.

#### **IV. Desligamento:**

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo;
- c) por agressão física a qualquer integrante da Comunidade Acadêmica da FACESPI ou por outros delitos sujeitos a ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, a FACESPI ou a qualquer membro de sua Comunidade Acadêmica.

**Artigo 109.** O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§ 1. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de seis meses de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§ 2º. As penalidades dependem da gravidade do ato praticado. Para os casos de suspensão e trancamento compulsório, o aluno terá direito de defesa e será precedido de processo disciplinar.

**Artigo 110.** Cabe ao Diretor Acadêmico a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior.

§ 1º. A aplicação de sanção que implique suspensão superior a dez dias das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se ampla defesa;

§ 2º. A imposição de penalidades pode ser efetuada, com fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão;

§ 3º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso ao Diretor Geral e ao Conselho Superior, nesta ordem, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de aplicação da sanção.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 111.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.



**Parágrafo Único** - A aplicação das penalidades é de responsabilidade do funcionário em exercício respondendo pela chefia de cada órgão executivo e/ou de apoio administrativo, sendo que, em caso de desligamento, a medida deverá ser homologada pela Diretoria Geral, observados os trâmites junto à Mantenedora.

## **TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Artigo 112.** A FACESPI confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. Diplomas para cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- II. Certificados para cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e, ainda, para componentes curriculares cursados isoladamente e para outras atividades de cunho acadêmico ou científico.

**Artigo 113.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é da responsabilidade da FACESPI, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pela Diretoria Geral.

**Parágrafo Único** - Na colação de grau, o Diretor Geral ou seu substituto toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais.

**Artigo 114.** Mediante requerimento, em dia, hora e local afixados pelo Diretor Geral, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

**Artigo 115.** A FACESPI, conforme decisão do Conselho Superior, pode outorgar títulos de:

- I. Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- II. Professor *Honoris Causa*, a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;
- III. Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da FACESPI.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 116.** Das decisões emanadas dos órgãos deliberativos e executivos cabe recurso ao próprio órgão e, em instância final, ao Conselho Superior.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo para apresentação de recurso é de trinta dias, contados da data de publicação do ato.

**Artigo 117.** Este Regimento Geral pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior, para posterior homologação da Mantenedora e deliberação dos órgãos governamentais competentes, caso necessário, conforme legislação em vigor.

**Artigo 118.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**Artigo 119.** Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade da FACESPI, e nenhuma publicação não-científica envolvendo seu nome poderá ser feita sem a prévia autorização da Direção Geral.

**Artigo 120.** As obrigações recíprocas entre o(a) aluno(a) e a FACESPI, serão objeto de contrato de prestação de serviço, assinado no ato da matrícula.

**Artigo 121.** As cores oficiais da FACESPI são: azul, cinza e branco.

**Parágrafo Único** - Compete ao Diretor Geral promover a escolha dos símbolos e hinos.

**Artigo 122.** Este Regimento Geral entra em vigor a partir da data de aprovação por parte dos órgãos competentes.



f a c e s p i